



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022

ANO 185 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.821

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 21.461, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 43.

.....

IX - cilindros para armazenamento de gás natural veicular (GNV);

X - outros assim considerados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido 1 (um) ano de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 312056

LEI Nº 21.462, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Institui o Dia Estadual do Tiro Desportivo e do Atirador Desportivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Tiro Desportivo e do Atirador Desportivo, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.

Art. 2º O Dia Estadual do Tiro Desportivo e do Atirador Desportivo fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Protocolo 312057

LEI Nº 21.463, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Institui garantias às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Estadual garantirá às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar os seguintes direitos:

I - (VETADO);

II - preferência na destinação de vagas do Programa Qualifica Goiás - PQG, nos termos do art. 2º da Lei nº 19.876, de 30 de outubro de 2017;

III - (VETADO);

IV - (VETADO);

V - encaminhamento para centros de acolhimento mantidos pelo Estado de Goiás.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JEFERSON RODRIGUES
Deputado Estadual

Protocolo 312058

LEI Nº 21.464, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Institui o “Dia da Eco Cultura” no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia da Eco Cultura", a ser comemorado no dia 21 de março, anualmente, no âmbito do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O dia instituído por esta Lei fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO
Deputado Estadual

Protocolo 312059

LEI Nº 21.465, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Institui a religiosidade como política pública na abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política de disponibilização de atendimento religioso na abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Os órgãos e entidades responsáveis pelo atendimento aos dependentes químicos deverão cadastrar as entidades religiosas interessadas em prestar o atendimento religioso.

Parágrafo único. O paciente deverá ser consultado com qual religião ele se identifica e, caso manifeste interesse em ser assistido, será contatada uma das entidades religiosas cadastradas para que promova o acompanhamento religioso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

HENRIQUE CÉSAR
Deputado Estadual

Protocolo 312060

LEI Nº 21.466, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática de Atividades Físicas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à prática de atividades físicas.

Parágrafo único. A Política ora instituída tem como finalidade a realização de eventos que incentivem, conscientizem e esclareçam ao público sobre a importância da prática de atividades físicas.

Art. 2º A Política será desenvolvida por meio de palestras, distribuição de folders educativos, divulgação pública dos benefícios proporcionados pela prática regular e adequada de atividades físicas, orientação de como praticá-las e esclarecimento sobre os males que o sedentarismo pode causar.

Art. 3º Constituem objetivos da Política Estadual de Incentivo à Prática de Atividades Físicas:

I - o incentivo à população em geral para a prática habitual e correta de atividades físicas;

II - o desenvolvimento e o fomento de atividades físicas adaptadas, como fator de resgate e integração social das pessoas com deficiência;

III - realização de caminhadas e passeios ciclísticos;

IV - apoio às atividades físicas nas praças e ruas de lazer e nos centros esportivos;

V - promoção de eventos culturais com música e dança;

VI - estímulo à implantação de ciclovias e de rotas de caminhadas;

VII - a preservação e a conversação de espaços públicos destinados às práticas esportivas;

VIII - estímulo publicitário para conscientização sobre a importância da atividade física.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento estadual.

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás

ABC
Agência
Brasil
Central



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WAGNER CAMARGO NETO
Deputado Estadual

Protocolo 312061

LEI Nº 21.467, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PALMEIRAS DE GOIÁS - "REFÚGIO DAS PATINHAS", inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 33.640.901/0001-05, com sede no Município de Palmeiras de Goiás/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

LISSAUER VIEIRA
Deputado Estadual

Protocolo 312062

LEI Nº 21.468, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política Estadual "Água Limpa" nos estabelecimentos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual Água Limpa para garantir a qualidade da água disponibilizada para os usuários nas repartições públicas estaduais.

Art. 2º São objetivos da política estadual instituída:

I - estimular a fiscalização da limpeza de caixas d'água e bebedouros em todas as repartições públicas estaduais;

II - incentivar a manutenção da limpeza de caixas d'água e bebedouros em todas as repartições públicas estaduais.

Art. 3º As informações sobre a data da manutenção e a qualidade da água deverão ser afixadas próximas ao bebedouro.

Art. 4º A limpeza e manutenção do sistema deverão ser aferidas a cada 6 (seis) meses.

Art. 5º A análise qualitativa deverá ocorrer, no mínimo, 1 (uma) vez por ano, com a emissão do laudo técnico com as especificações quanto à qualidade e potabilidade da água.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 312063

LEI Nº 21.469, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o reconhecimento do bem imaterial que especifica como patrimônio cultural goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gastronomia e a cultura da Capina do Largo de Santa Efigênia do Município de Niquelândia ficam reconhecidas como patrimônio cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 312064

LEI Nº 21.470, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Institui a Política Estadual de Incentivo à Literatura Digital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Incentivo à Literatura Digital, seus princípios norteadores e objetivos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Literatura Digital a obra literária feita especialmente para mídias digitais, com a não possibilidade de ser publicada em papel, em razão de se utilizar ferramentas próprias das novas tecnologias, como animações, multimídia, hipertexto, construção colaborativa.

Art. 3º São considerados setores de empreendimento da Literatura Digital os seguintes ramos:

I - setor de edição eletrônica de textos;

II - setor de desenvolvimento de tecnologias sonoras e visuais;

III - setor das criações culturais e funcionais;

IV - setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos e jogos eletrônicos.

Art. 4º São considerados princípios norteadores da Política Estadual de Incentivo à Literatura Digital:

I - sustentabilidade socioeconômica;

II - diversidade cultural;

III - inovação criativa;

IV - inclusão social.

Art. 5º O poder público deverá promover a Política Estadual de Incentivo à Literatura Digital mediante a adoção das seguintes ações:

I - incentivo aos empreendimentos criativos;

II - produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a literatura digital;

III - institucionalização do aprimoramento da literatura digital no Estado de Goiás e nos órgãos públicos;

IV - (VETADO).

Art. 6º Na formulação e execução da política de que trata esta Lei, o poder público poderá:

I - estabelecer parcerias com entidades públicas, privadas e instituições de ensino, nos termos da Lei;

II - considerar as reivindicações e sugestões do setor digital e dos consumidores;

III - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de literatura digital;

IV - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;

V - incentivar e apoiar a organização dos empreendedores no setor de literatura digital.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 312066

DECRETO Nº 10.105, DE 23 DE JUNHO DE 2022

Altera o Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, que delega competência ao Secretário de Estado da Casa Civil para a prática dos atos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200013000171,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

VIII - exoneração de servidor efetivo, conforme o inciso IV do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, e o inciso IV do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, quando for extinta a punibilidade por prescrição, na hipótese de

abandono de cargo, mediante processo administrativo, com ampla defesa assegurada, ressalvados os casos em que houver delegação específica a Secretário de Estado em relação ao quadro de pessoal do respectivo órgão;

XII - declaração de vacância decorrente de:

a) nomeação e posse em outro cargo inacumulável de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, conforme o inciso VIII do art. 22 da Lei nº 13.909, de 2001, e o inciso VII do art. 58 da Lei nº 20.756, de 2020, bem como a reintegração e a recondução de que tratam os incisos IV e V do art. 14-A, o art. 18, também os incisos I a III e os §§ 1º a 3º do art. 21-A, todos da Lei nº 13.909, de 2001, ainda o art. 52 e o art. 53, incisos I a III e §§ 1º a 3º, ambos da Lei nº 20.756, de 2020;

b) falecimento, conforme o inciso IV do art. 22 da Lei nº 13.909, de 2001, o inciso IV do art. 58 da Lei nº 20.756, de 2020, e o inciso V do art. 14 da Lei nº 13.842, de 1º de junho de 2001; e

c) perda do cargo resultante de sentença penal condenatória com trânsito em julgado, conforme o inciso XI do art. 22 da Lei nº 13.909, de 2001, e o inciso VIII do art. 58 da Lei nº 20.756, de 2020;

XIII - exoneração de servidor investido em cargo de provimento em comissão, para adequação funcional pretérita;

XIV - retificação de decreto de nomeação para a exclusão da expressão *sub judice* em cumprimento de decisão judicial, com orientação da Procuradoria-Geral do Estado;

XV - alteração de regulamentos dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, de que trata o art. 57 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, que objetive adequação à legislação superveniente ou correção de aspectos materiais em seus textos, após parecer técnico da Secretaria de Estado da Administração; e

XVI - retificação e republicação de ato publicado no Diário Oficial do Estado com lapso manifesto, na forma do art. 44 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, e, quando se tratar de lei, apenas na hipótese de erro na extração do respectivo autógrafo de lei comunicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312037

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do inciso XV do art. 37 e do § 2º do art. 43 da Constituição estadual, esse último dispositivo com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 46, de 9 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA para, em caráter vitalício, exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 311992

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202216448033593,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear o pessoal relacionado no quadro a seguir, para exercê-los, com lotação na Diretoria-Geral de Administração Penitenciária:

Nº DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	JÉSSICA RODRIGUES GONÇALVES CPF/ME nº 702.866.901-79	Assessor "A8"	AMANDA PRISCILA DA SILVA RODRIGUES CPF/ME nº 002.112.831-69
2	THIAGO ARRUDA MORENO CPF/ME nº 046.562.641-64 (a pedido, a partir de 01 de junho de 2022)	Assessor "A7"	JÉSSICA RODRIGUES GONÇALVES CPF/ME nº 702.866.901-79

Art. 2º Condicionar as posses de que trata o art. 1º ao atendimento pelas nomeadas do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312007

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037003601,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o pessoal relacionado no quadro seguinte para exercer os cargos em comissão nele discriminados, todos da Secretaria de Estado da Administração:

Nº	NOMEAR	CPF/ME Nº	CARGO
1	JOÃO DONIZETTE DA SILVA	369.154.321-91	Supervisor de Atendimento, DAID-12
2	VALMIR DA SILVA ALMEIDA JÚNIOR	365.322.948-02	Assessor "A9"
3	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA PEREIRA	777.704.631-49	Assessor "A9"

Art. 2º Condicionar a eficácia das posses de que trata este Decreto ao atendimento pelos nomeados do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312015

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DA SILVA, CPF/ME nº 878.059.601-00, do cargo em comissão de Supervisor Regional de CIRETRAN de Porte 2, DAID-13, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, e nomear ANTÔNIO CARLOS FERNANDES FERREIRA MELO, CPF/ME nº 024.813.491-48, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar NATÁLIA MARTINS, CPF/ME nº 985.720.591-72, do cargo em comissão de Coordenador de Atendimento, DAID-11, da Secretaria de Estado da Administração, e nomear WILLIAM CÁSSIO DE SOUZA, CPF/ME nº 009.820.481-57, para exercê-lo.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312020

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037003078,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LARISSA AMORIM BRAGA, CPF/ME nº 052.072.481-03, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear JOÃO VICTOR AMARAL SANTOS, CPF/ME nº 053.487.881-47, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312019

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do art. 19 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200022035046,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LETÍCIA LUIZA MELO CARNEIRO PEREIRA, CPF/ME nº 942.564.381-49, para exercer interinamente, por até 90 (noventa) dias, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-4, do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, sem prejuízo de suas atribuições como Gerente da Secretaria-Geral, DAI-1, da mesma autarquia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312022

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar NATHÁLIA LORRANA SODRE ALVES, CPF/ME nº 036.479.921-86, do cargo em comissão de Gerente de Museus, Bibliotecas, Instituto do Livro e Arquivo Histórico, DAI-1, da Secretaria de Estado da Cultura, e nomear ISADORA MARIA FERREIRA DE CASTRO, CPF/ME nº 597.581.201-15, para exercê-lo.

Art. 2º Nomear BRUNO MARIANO DE SOUSA, CPF/ME nº 016.112.201-90, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "AE2", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312024

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 1º do Decreto de 9 de março de 2022, publicado nas páginas 4 e 5 do Diário Oficial nº 23.754, de 10 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 288643), que nomeou SILVONE VIEIRA CARDOSO, CPF/ME nº 759.645.701-00, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da mesma pasta.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 2º do Decreto de 9 de março de 2022, publicado nas páginas 4 e 5 do Diário Oficial nº 23.754, de 10 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 288643), que nomeou ANA PAULA GOMES PORTE RIBEIRO, CPF/ME nº 991.826.021-15, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A5", da mesma pasta.

Art. 3º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º e 2º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312025

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SUELI APARECIDA MARQUES FERREIRA, CPF/ME nº 325.723.871-15, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear KELLEN CAROLINE SANTANA PAULINO, CPF/ME nº 039.279.721-69, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 2º Exonerar THAINARA FERNANDES LISBOA, CPF/ME nº 059.411.041-62, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear MARIA IZABELLA CRISTINA DA SILVA, CPF/ME nº 952.650.071-72, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 3º Exonerar DÉBORA MARTINS CAETANO DE ALMEIDA MEIRELES, CPF/ME nº 011.221.291-30, do cargo em comissão de Gerente de Fiscalização e Manutenção de Obras do Patrimônio Cultural, DAI-1, da Secretaria de Estado da Cultura, e nomear BRUNA SANTANA ARRUDA, CPF/ME nº 783.570.392-00, para exercê-lo.

Art. 4º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º, 2º e 3º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312026

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037003580,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 3 do art. 2º



do Decreto de 30 de maio de 2022, publicado na página 3 do Diário Oficial nº 23.806, do dia 31 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 306920), na parte em que nomeou VÂNIO ALVES LIMIRO, CPF/ME nº 450.890.191-34, para exercer o cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear THALERSON BUENO DOS SANTOS, CPF/ME nº 706.367.151-08, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312030

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202218037003222,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar WANESSA FERREIRA NOVATO CURADO, CPF/ME nº 017.963.411-93, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver entrado em exercício no prazo legal, e nomeá-la novamente para exercer o referido cargo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas a exoneração de que trata seu art. 1º retroage a 18 de maio de 2022.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312032

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 1º de junho de 2022, YAGO MENDES LEÃO LEITE PARREIRA, CPF/ME nº 051.948.121-67, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear CLEUBER DA SILVA FERREIRA, CPF/ME nº 006.522.271-71, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Retomada.

Art. 2º Exonerar LÍLLIAN TÂMARA DE OLIVEIRA COSTA, CPF/ME nº 016.641.591-00, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-la novamente para, também em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da mesma pasta, com lotação no Departamento Estadual de Trânsito de Goiás.

Art. 3º Tornar sem efeito o art. 2º do Decreto de 4 de maio de 2022, publicado na página 8 do Suplemento do Diário Oficial nº 23.789, de mesma data (Protocolo nº 301629), que nomeou GERÔNIMO RIBEIRO BARROS NETO, CPF/ME nº 331.380.951-00,

para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomeá-lo novamente, para exercer o referido cargo.

Art. 4º A eficácia dos provimentos estabelecidos pelos arts. 1º, 2º e 3º fica condicionada ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de junho de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 312035

BRASIL
CENTRAL
A FORÇA DA
COMUNICAÇÃO
EM GOIÁS

tbc
TV BRASIL CENTRAL